Medidas de Segurança e Reforma Psiquiátrica Brasileira: uma revisão integrativa da literatura

Security Measures and the Brazilian Psychiatric Reform: An Integrative Literature Review

Olívia Maria de Almeida[1]
Ilana Lemos de Paiva[2]
Ludmila Cerqueira Correia[3]

Resumo: No âmbito da elaboração de políticas coloniais, a proposição de mecanismos pautados na prevenção de crimes ensejou a criação de sanções penais, como as medidas de segurança. Este estudo realizou uma revisão de literatura orientada pela Reforma Psiquiátrica antimanicolonial, com o objetivo de analisar como a produção científica tem construído a noção de periculosidade e o papel da perícia psiquiátrica na sustentação das medidas de segurança. Foram analisados 34 estudos, considerando desigualdades e opressões como eixos de interpretação. A análise foi conduzida por meio de resumos integrativos, que evidenciaram a consolidação de uma compreensão crítica e antimanicomial, a qual desconstrói medidas de segurança e seus fundamentos, mas que demanda maior aprofundamento na incorporação de marcadores sociais como determinantes da saúde.

Palavras-chave: Revisão integrativa da literatura. Medidas de segurança. Reforma Psiquiátrica. Perícia psiquiátrica criminal.

[1] Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Colaboradora do Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania (LouCid/UFPB). Email: almeidaoliviampb1@gmail.com, ORCID: orcid.org/0000-0001-8149-9031.

[2] Professora do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutora em Psicologia Social pela UFRN/UFPB. E-mail: ilanalemos.paiva@gmail.com, ORCID: orcid.org/0000-0002-3331-2890.

[3] Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, onde coordena o Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania (LouCid). Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. E-mail: ludmila.correia@academico.ufpb.br, ORCID: orcid.org/0000-0001-5721-4032.

Abstract: This study examines security measures through an anti-asylum perspective informed by the Brazilian Psychiatric Reform. It analyzes how the scientific literature has constructed the notion of dangerousness and the role of forensic psychiatric assessment in sustaining security measures. Based on an integrative literature review of 34 studies, the analysis considers inequalities and forms of oppression as interpretive axes. The findings indicate the consolidation of a critical anti-asylum approach that challenges security measures and their underlying foundations. However, the literature still requires deeper engagement with social markers as determinants of health.

Keywords: Integrative literature review. Security measures. Psychiatric Reform. Forensic psychiatric assessment.

Introdução

É no final do século XIX e do outro lado do Atlântico, que o médico, antropólogo criminal e professor italiano Cesare Lombroso conclui: delinquência e demência apresentam-se como dois lados da mesma moeda (Weigert, 2015; Barros-Brisset, 2011). A partir de 1876, suas ideias adentram a disputa narrativa sobre o crime, focalizado no próprio sujeito considerado criminoso, o que justifica o argumento de um tratamento que busque a cura e se dê ao tempo do cumprimento de uma pena (Lombroso, 2007). Lombroso confronta estatísticas criminais com aspectos analíticos próprios das áreas *psi* - Psiquiatria e Psicologia -, e com características físicas de pessoas à época selecionadas, dentre as quais constam o lugar social e a cor da pele como elementos para anunciar a propensão ao crime desde o nascimento (Cruz, 2009; Almeida, 2018).[4]

As medidas de segurança são um dos cenários em que se evidencia o cruzamento entre as teorias criminológicas e o discurso psiquiátrico, configurando-se como uma sanção penal que opera como ficção rotuladora. A

[4] Este trabalho deriva da tese de doutorado intitulada “Perícia psiquiátrica e Sistema Penal: uma etnografia documental dos laudos de exames de sanidade mental na Paraíba”, defendida em 2026 no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGPSI/UFRN), com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Almeida, 2026).

criação dessas medidas como complemento da pena se deu com base nos projetos de Carl Stooss, elaborados no final do século XIX para o Código Penal Suíço. Desde então, elas têm sido alvo de críticas por se configurarem como expressões de um Direito Penal determinista, positivista e periculosista, embora tenham sido amplamente aceitas pela doutrina, muitas vezes sem uma reflexão teórica aprofundada, e disseminadas em diversos países, incluindo o Brasil (Zaffaroni, 2014; Caetano, 2018).

A proposta suíça estabelecia uma distinção entre os indivíduos considerados "iguais" e aqueles identificados como "estranhos" ou "inimigos". Para esses últimos, a responsabilidade penal era negada, sendo-lhes aplicadas medidas do chamado Direito Penal do autor[5]. Tratava-se de indivíduos que não pertenciam às "camadas socialmente aptas para a convivência", sendo considerados "uma ameaça perigosa em razão de seu estado" (Zaffaroni, 2014, p. 96-101). A eles eram destinadas medidas de segurança que se caracterizavam pela ausência de limites temporais definidos e pela desproporcionalidade frente ao fato cometido.

No Brasil, a medida de segurança foi concebida como um instrumento legal destinado a pessoas consideradas perigosas e inimputáveis, acusadas da prática de crimes, fundamentando-se nas noções de periculosidade e defesa social. Conforme o Código Penal (CP), sua aplicação pode ocorrer em duas modalidades, internação em manicômio judiciário ou tratamento ambulatorial (Brasil, 2014).

O único censo realizado sobre as pessoas submetidas à internação em manicômios judiciários e as pesquisas recentes disponíveis sobre o tema apresentam que a maioria delas é composta por negros, pobres, com baixa escolaridade e com escasso ou nenhum acesso ao mercado de trabalho. Suas trajetórias são marcadas pelo abandono e pela segregação, além de apresentarem um histórico de violação de direitos, como a ausência de acesso

[5] Teoria do Direito Penal na qual os processos de criminalização são direcionados à pessoa acusada com base em aspectos de sua subjetividade, como a personalidade e a história de vida, em oposição ao Direito Penal do Fato, centrado na ação delituosa. Orientado pela noção de periculosidade do agente, o Direito Penal do autor se relaciona com sanções desproporcionais e a supressão de garantias processuais, entre outros aspectos que conformam a seletividade penal (Zaffaroni, 2014).

à saúde, moradia e alimentação, violações agravadas com as condições de privação de liberdade do país (Diniz, 2013; Almeida, 2018; Oliveira, 2021; Fernandes, 2023; Assis, 2019; Caetano, 2018; Silva, 2015; CNJ, 2024).

A Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ nº 487/2023, orientada pela Lei n. 10.216/2001 e pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)[6] (CNJ, 2023). Os procedimentos e diretrizes previstos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para adequação do processo penal e da execução de medidas de segurança às referidas normativas incluem o estabelecimento de prazo para o fechamento dos manicômios judiciários e a articulação com equipamentos e estratégias da saúde pública para fins de garantia de atenção integral à saúde das pessoas com deficiência psicossocial selecionadas pelo Sistema Penal.

Considerando o cenário de articulações voltadas à efetivação dessas normativas nos estados brasileiros, as disputas e desafios em torno da Política Antimanicomial e da criação de ferramentas para implementá-la, nos debruçamos sobre a produção de informações a seu respeito, por meio da sistematização de pesquisas produzidas na última década. Apresentamos uma revisão integrativa da literatura sobre o tema, com uma análise pautada em uma perspectiva antimanicolonial da Reforma Psiquiátrica (David, 2024). O objetivo é entender como as medidas de segurança são abordadas nas diversas áreas do conhecimento dos periódicos identificados no levantamento, com foco na perícia psiquiátrica criminal, tecnologia que permanece determinante para a seleção das pessoas submetidas a esse tipo de sanção penal.

A Reforma Psiquiátrica se refere ao complexo processo que questiona as práticas centradas no sujeito que promovem segregação e estigmatização, relegando o Estado e a sociedade a um papel secundário no cuidado em saúde mental (Rotelli, 1989). Compreender a Reforma Psiquiátrica antimanicolonial conecta a discussão da política de saúde mental com a construção da saúde

[6] Essas normativas tratam, respectivamente, da garantia dos direitos das pessoas com transtornos mentais e do modelo assistencial em saúde mental (Brasil, 2001), e da proteção e do exercício dos direitos e liberdades das pessoas com deficiência e promoção de sua dignidade (Brasil, 2011).

da população negra, duas áreas que sofrem maior desinvestimento no âmbito da saúde pública brasileira, conforme pesquisa de Emiliano David (2024).

Nessa revisão de literatura, optamos por sistematizar as obras levantadas para registrar os passos dados na construção do mapa de referências, assinalando a indicação das bases de dados e plataformas, os descritores definidos e os artigos coletados, escolhidos com base na relevância temática e rigor teórico. A síntese apresentada a seguir tem como marco inicial da coleta de dados o ano de 2014 e como marco final o mês de junho de 2024, e resultou na definição de 34 trabalhos acadêmicos.

Adiante, optamos por apresentar uma sistematização do quadro identificado na revisão integrativa da literatura, sem a pretensão de esgotar as reflexões sobre o tema ou reiterá-las de forma exaustiva. De outro modo, nossa intenção foi evidenciar aspectos que se mostraram mais pertinentes ao objeto da pesquisa, a construção da noção de periculosidade e o papel da perícia psiquiátrica na sustentação das medidas de segurança.

1. PASSOS DA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA

Um dos primeiros desafios enfrentados ao iniciar a revisão de literatura foi identificar as categorias de análise, de modo a não restringir o acesso a trabalhos relevantes no campo. O exercício exploratório de busca em bases de dados como a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e os Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC) revelou a necessidade de uma combinação de categorias para acessar os trabalhos relacionados ao tema. Foram definidos os seguintes descritores do levantamento: i) perícia psiquiátrica criminal; ii) Psiquiatria forense; iii) incidente de insanidade mental; iv) inimputabilidade; v) inimputável; vi) medida de segurança *AND* reforma psiquiátrica.

Algumas medidas foram adotadas nesse processo de levantamento dos textos, como a separação das categorias “inimputabilidade” e “inimputável”, pois elas direcionam para textos distintos e relevantes para a pesquisa. Além disso, mantivemos a categoria "medida de segurança" junto à "Reforma

Psiquiátrica", uma vez que, ao recorrer apenas a uma delas, as bases de dados apresentavam uma quantidade excessiva de artigos inviável de ser analisada, com temas que não são de interesse para a pesquisa.

Buscamos artigos nos seguintes repositórios: i) SciELO; ii) Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS); iii) *Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal* (Redalyc); e iv) PePSIC. Também recorremos ao catálogo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

Nas estratégias de busca, definimos como critérios de inclusão: a) publicação entre os anos de 2014 e junho de 2024, conformando uma década de produções; b) escrito e disponibilizado em língua portuguesa; c) que contenha ao menos duas das categorias elencadas e/ou como temas centrais, com prioridade para aqueles que abordam a perícia psiquiátrica criminal; e d) publicados em revista com qualis entre A1 a B4. Nessa lógica, os artigos foram desconsiderados de acordo com os seguintes critérios de exclusão: a) datados em período não considerado no critério definido; b) disponíveis em outros idiomas, que não o Português; c) que não apresentam ao menos duas das categorias elencadas e/ou como temas centrais; e d) publicados em revistas com *qualis* distintos daqueles definidos.

Os trabalhos foram cruzados para evitar duplicidades. Em seguida, realizamos a leitura dos resumos, o que resultou na exclusão daqueles que não se detinham ao tema definido pelo descritor. Diante do grande número de teses e dissertações identificadas, foi necessário estabelecer um novo critério de seleção, restringindo o *corpus* às pesquisas que abordam a perícia psiquiátrica e a inimputabilidade como temas centrais. Além disso, buscamos priorizar produções que consideram marcadores sociais, como raça e gênero.

Na etapa seguinte, os 77 trabalhos identificados com base nos três primeiros critérios foram submetidos à classificação de qualis na Plataforma Sucupira. Em seguida, realizamos a leitura dos resumos das teses e dissertações previamente selecionadas, levando em conta o novo critério adotado. Esse processo resultou na seleção de 34 trabalhos acadêmicos.

Destes, 23 eram artigos de periódicos, sete dissertações de mestrado e quatro teses de doutorado.

Tabela 1

Quantidade de trabalhos por descritores

Descritores	Quantidade de trabalhos por descritor
1 - Perícia psiquiátrica criminal	4
2 - Psiquiatria forense	8
3 - Incidente de insanidade mental	0
4 - Inimputabilidade	11
5 - Inimputável	7
6 - Medida de segurança AND Reforma Psiquiátrica	4

Nota: elaboração própria.

Com relação aos descritores, a maior parte dos trabalhos identificados está vinculada à categoria "inimputabilidade", seguida por "Psiquiatria forense" e "inimputável". Esses dados indicam uma produção orientada tanto pelas noções jurídicas do campo penal quanto pela produção da especialidade da Psiquiatria autorizada a atuar em casos envolvendo pessoas em sofrimento psíquico acusadas de cometimento de delitos. Por outro lado, o descritor "incidente de insanidade mental" não resultou na identificação de nenhum

trabalho dentro dos critérios selecionados, mesmo ao considerar as produções no campo do direito, uma vez que se trata de um incidente processual penal.

Enquanto levantávamos o material, observamos suas áreas de produção e anos de publicação, com a intenção de identificar tendências que permitissem ajustar os critérios de inclusão, se necessário. Percebemos que a temática entrelaça discussões nos campos da Psiquiatria, Psicologia e Direito e, como visto, também a Saúde Pública e Coletiva, Psicopatologia (abrangendo Psicologia, Psicanálise e Psiquiatria), Enfermagem, Bioética, História, Ciências Sociais e Humanas, Antropologia, Sociologia, Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Dessa forma, transitamos entre essas diversas áreas do conhecimento para a construção do mapa de referências, sem excluir nenhuma delas.

Tabela 2

Quantidade de trabalhos por área do conhecimento

Área do conhecimento	Quantidade de trabalhos por área do conhecimento
Psicopatologia	2
Bioética	1
Saúde/Saúde Pública/Saúde Coletiva	11
Direito	3
Enfermagem	2
Antropologia	1
Políticas Públicas	2
Ciências Humanas	1
Sociologia	1
Psicologia	8
Ciência Sociais	1
História	1

Nota. elaboração própria.

Para a identificação das áreas do conhecimento, foram consultadas as páginas oficiais dos periódicos e considerados os Programas de pós-graduação das teses e dissertações. Os campos da saúde, incluindo a saúde pública e a saúde coletiva, apresentaram o maior número de trabalhos selecionados (11). Em seguida, a Psicologia contou com oito trabalhos, e o Direito com três trabalhos. As demais áreas variaram entre um e dois trabalhos.

A diversidade de áreas de conhecimento observada evidencia uma perspectiva polissêmica e intersetorial da saúde mental, entendida como campo de conhecimento e prática profissional em constante diálogo com outros saberes, que prescinde dessas múltiplas perspectivas e olhares para elaboração das experiências de pessoas concretas. Esse achado também confronta o histórico processo de disputa no campo da saúde mental, marcado por paradigmas periculosistas e lógicas psiquiatrizantes e manicomiais que, por muito tempo, se impuseram como modelos uníssonos para compreender o sofrimento mental, refletindo, assim, um viés reducionista da percepção das formas de vida.

Ao sistematizar o conteúdo dos artigos selecionados, observamos que eles tanto apresentam levantamentos empíricos e documentais que analisam a produção e o conteúdo de laudos psiquiátricos - seja como metodologia principal ou como parte de um conjunto mais amplo de estratégias metodológicas - quanto desenvolvem discussões teóricas baseadas em autores consolidados na área, além de, pontualmente, oferecer reflexões de ordem legislativa. Cumpre ainda destacar que há recorrência nos argumentos apresentados, o que indica a consolidação de uma compreensão crítica que desconstrói as medidas de segurança e seu embasamento legal, como será abordado adiante.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA NO BRASIL E MARCADORES SOCIAIS

Parte considerável das produções levantadas nesta revisão de literatura sobre a construção do paradigma periculosista e a relação entre saúde mental e o Sistema Penal são fundamentadas nas obras de Michel Foucault, originalmente publicadas entre as décadas de 1960 e 1990 (Foucault, 2004, 2010), além de se apoiarem nos estudos de Robert Castel da década de 1970 (1978) e de Erving Goffman (2019), autor de Estigma, originalmente publicado em 1963. Esses trabalhos discutem as práticas, rituais e elementos dos campos *psi* e jurídico que emergiram e foram instrumentalizados como ferramentas para a produção de verdades, exercício do biopoder e controle social, além de abordar a estigmatização e a morte social decorrentes da institucionalização em manicômios judiciários (Barros-Brisset, 2011; Caetano, 2018; Santos, Farias, 2014; Prado, Schindler, 2017; Oliveira et al., 2022; Guimarães, Paulon, Nardi, 2018; Lopes, Schutz, 2019).

Nos trabalhos analisados, predomina a perspectiva antimanicomial, que discute o fechamento dessas instituições e a adoção de alternativas extrapenais em casos de pessoas em sofrimento psíquico. Há, inclusive, pesquisas realizadas anteriormente à publicação da Resolução CNJ nº 487/2023 que, com base em normativas já vigentes — como a Lei nº 10.216/2001 —, defendem o deslocamento da atenção destinada a esse público do Sistema Penal para o Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo-a, portanto, como uma questão de saúde pública (Caetano, 2018; Santos; Farias, 2014; Prado, Schindler, 2017; Guimarães, Paulon, Nardi, 2018; Lopes, Schutz, 2019; CNJ, 2023).

Há mais de uma década, o "Parecer sobre medida de segurança e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei nº 10.216/2001", publicado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF, Brasil, 2011), já apresentava como inexorável a extinção dos manicômios judiciários, dado o desrespeito aos direitos das pessoas custodiadas na execução das medidas de segurança. A Resolução nº 4/2010 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) também trata do tema, ao afirmar que o Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário, deveria implementar, no prazo de 10 anos, a

substituição do modelo manicomial pelo modelo antimanicomial, utilizando um programa específico de atenção ao paciente judiciário (art. 6º, Brasil, 2010). Assim, a Resolução CNJ nº 487/2023 (CNJ, 2023) vem regulamentar uma diretriz já estabelecida legalmente e respaldada por pesquisas científicas consolidadas.

Quanto à execução da medida de segurança, observamos, por parte de alguns autores, o reconhecimento de uma dissociação entre o acesso ao SUS e a outras políticas sociais (Prado, Schindler, 2017; Antunes, 2022; Fernandes, 2023; Oliveira et al., 2022). Quanto à ausência de vínculos familiares, eles relatam que essa situação é frequentemente tratada como um "fator de periculosidade", sem considerar que a convivência familiar e comunitária não é assegurada nessas instituições (São Pedro, 2023, p. 238). Acrescentam que a distância entre estas e os municípios onde residem os familiares dificulta o deslocamento, sendo que os dias de visita muitas vezes coincidem com os dias de trabalho, tornando a viagem inviável, contexto que contribui para a fragilização e a perda do contato familiar (São Pedro, 2023).

Outros aspectos relevantes dessa sanção penal são abordados nos textos analisados e merecem destaque. Com o reconhecimento da inimputabilidade, indicam que ocorre a alienação da possibilidade de defesa, além de inúmeras violações de direitos decorrentes dessa classificação. Como visto, no caso da periculosidade, atribui-se um valor significativo à ausência de apoio sociofamiliar, considerando-o como um fator que pode resultar em prisão perpétua. Além disso, na realização dos exames, também ocupa relevante lugar a consideração do uso de substâncias psicoativas e as violências anteriormente vividas (Almeida, 2018; Silva, 2015; Fernandes, 2023; Assis, 2019; Oliveira, 2021; Caetano, 2018; Oliveira et al., 2022; Mecler, 1996; Oliveira et al., 2016; Guimarães, Paulon, Nardi, 2018).

Nesse contexto, surgem os desafios relacionados à desinternação e à desinstitucionalização das pessoas que sobreviveram aos manicômios judiciários. Ainda persiste a estigmatização desse grupo e o desperdício de recursos públicos, que deveriam ser direcionados a serviços de base comunitária (Oliveira; Valença, 2020). Os estudos revisados também discutem

o abandono das noções psicopatológicas no campo da Psiquiatria; a cessação da periculosidade e a superação da ideia de cura para os transtornos mentais; e a compreensão da possibilidade de prevenção a partir do acesso a tratamento adequado (Santos, Farias, 2014; Oliveira et al., 2022; Oliveira, Valença, 2020).

Outro aspecto relevante acerca da execução da medida de segurança é o adiamento da desinternação, que depende da confirmação da cessação da periculosidade e da presença da família, como visto na publicação “Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída” do CNJ e Cebrap (CNJ, 2024). Tal relatório afirma que os argumentos levantados nos laudos dos exames para desinternação giram em torno das noções de periculosidade, risco de reincidência criminal, capacidade de convívio social e existência de vínculo familiar (CNJ, 2024). Não é incomum a referência a pessoas submetidas a internações de longa permanência, à cronificação dos quadros de saúde, à perda de vínculos familiares e comunitários e à ausência de rede de apoio como elementos de uma forma de privação de liberdade que por muito tempo foi qualificada como perpétua.

Também destacamos a relevância de estudos que abordem as diferentes formas de opressão no contexto da saúde mental. No entanto, ao considerar o caso dos manicômios judiciários, observamos que os marcadores sociais aparecem apenas em parte das produções analisadas, ou de maneira pontual. No primeiro caso, situam-se os trabalhos que colocam determinantes como gênero e raça no centro de seus objetivos, orientando de forma consistente todas as etapas da pesquisa. No segundo, tais marcadores surgem apenas de forma secundária, por meio de menções pontuais, sem estruturarem a análise. Ainda assim, nota-se que as opressões de classe tendem a ocupar um lugar mais central nessas produções. Por isso, ressaltamos algumas reflexões emergentes da revisão de literatura, sendo oportuna a seguinte questão:

> Se historicamente o campo antimanicomial debruçou-se sobre os conceitos de biopoder e biopolítica, considerados centrais para a produção de manicomialização, atualmente o conceito de necropolítica e necropoder, não diferente, tem sido

> abrangido como mecanismo de poder característico nas políticas brasileiras. Tanto o direito de controlar corpos, por meio da sujeição e majoração, quanto o direito de matar, ambas táticas da ordem de poder, precisam ser compreendidas (em especial no Brasil) a partir de contextos coloniais e neocoloniais. (David, 2024, p. 53)

As permanências coloniais ligadas ao tema deste artigo se ancoram na classificação da pessoa negra e criação da noção de raça, como uma "construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial", ancorada em narrativas biologizantes que orientam a situação dos sujeitos em sociedade, processo que se desenvolveu de modo particular na América Latina (Quijano, 2005, p. 117). Neste sentido, as pessoas custodiadas em manicômios judiciários e essas próprias instituições representam, como aduz Victória Fernandes (2023), um encontro entre ciências e processos de opressão em que o racismo se expressa em sua versão mais violenta, punitiva e psiquiátrica, como uma das facetas do estado neoliberal e do gerenciamento da população subalternizada.

No que diz respeito às produções que abordam gênero, destaco as contribuições de Guimarães, Paulon e Nardi (2018). A análise de casos de pessoas não heterossexuais e não cisgêneras submetidas a medidas de segurança de internação revela que a avaliação pericial e os laudos psiquiátricos têm como princípio orientador a ideia de que tudo o que foge à racionalidade hegemônica dos saberes médico e jurídico é considerado perigoso e, portanto, deve ser segregado socialmente. Conforme as autoras:

> Estar inscrito na injunção crime-loucura ressalta uma série de traços nesses sujeitos que têm sido, historicamente, pelo crivo do saber médico e jurídico, considerados desviantes. As expressões da sexualidade e de gênero que não correspondem à cisheteronorma, quando estão presentes na injunção crime-loucura, acentuam uma já existente moralização desses corpos. Estabelece-se essa suposição com base na existência de um estigma associado a pessoas não heterossexuais e não cisgêneras, que é intensificado quando estes sujeitos estão diretamente à mercê do discurso médico-jurídico. (Guimarães, Paulon, & Nardi, 2018, p. 2)

O modelo epistemológico utilizado na elaboração dos laudos psiquiátricos analisados pelas autoras, caracterizado por uma "matriz cultural cisheteronormativa que opera sob uma lógica binária", constrói a crença de que pode revelar verdades sobre as vidas das pessoas e o contexto de onde elas vêm. Essa abordagem desqualifica as expressões de sexualidade e gênero que não se alinham aos padrões hegemônicos, reproduzindo os preconceitos presentes na sociedade (Guimarães, Paulon, Nardi, 2018, p. 6). Como mecanismos de "verdade" considerados científicos, esses laudos determinam destinos, como internações psiquiátricas, com base nos pressupostos da heterossexualidade e da cisgeneridade, tidos como padrões, além de refletirem também parâmetros racistas e capitalistas.

Comportamentos classificados como patológicos, como “desvio de sexualidade”, “homossexualismo” e “transvestismo”, foram historicamente utilizados para justificar a submissão de certos corpos ao controle e às técnicas disciplinares presentes nas instituições manicomiais (Guimarães, Paulon, Nardi, 2018, pp. 6-7). Nessa perspectiva, as categorias mencionadas deveriam, em tese, invalidar esses laudos como elementos de prova. No entanto, o que se observa nos processos judiciais analisados pelas autoras é exatamente o oposto: é a natureza ubuesca que, segundo Foucault (2010), conferiu a esses laudos sua eficácia.

Também baseadas no autor, afirmam Débora Diniz e Luciana Brito (2016, p. 114) sobre o caso de Zefinha, a mulher louca perigosa mantida por mais de três décadas num manicômio judiciário, cuja previsão foi de nunca terminar sua “pena”: “O laudo psiquiátrico é um gênero de discurso ubuesco, grotesco e legitimado pelo poder a que se dirige, mas alheio ao campo de saber que qualifica seus especialistas como técnicos (Foucault, 2010).”.

Um segundo estudo relevante é o de Jóice Carvalho (2019), que analisa a noção de inimputabilidade feminina no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul entre 1925 e 1939. A autora destaca a relação entre o discurso médico eugênico, que utilizava a reclusão como estratégia de profilaxia, e os processos de normalização das mulheres internadas, cujas internações frequentemente estavam relacionadas a violências prévias que sofreram. Ela aponta que o

manicômio judiciário funcionava como local para a ressocialização de mulheres brancas, ao tempo em que as mulheres negras eram direcionadas a Casas de Correção (uma espécie de reformatório) antes de cometer qualquer delito, como parte de um processo de "regeneração" (Carvalho, 2019, p. 103-108). Ela observa que, para estas, recaíam com maior intensidade os "padrões moralizantes", o que se manifestava, por exemplo, na investigação minuciosa de suas vidas, a fim de justificar a aplicação da medida de segurança.

O levantamento bibliográfico também levou a estudos que têm como foco a porta de entrada do sistema das medidas de segurança, a partir de análises dos laudos dos exames de sanidade mental que tratam da inimputabilidade, inseridos nos incidentes de insanidade mental, e das perícias para cessação de periculosidade, que justifica/orienta a desinternação ou a liberação condicional e a garantia dos direitos previstos na Lei de Execução Penal. Saliento que a pesquisa do CNJ e Cebrap (2024) anteriormente mencionada foi uma referência central na análise, dada sua atualização e a amplitude dos dados levantados. Adiante, aprofundamos os achados identificados nas obras analisadas, voltando-nos à atuação e à produção da perícia psiquiátrica criminal.

3. PERÍCIA PSIQUIÁTRICA CRIMINAL NAS OBRAS LEVANTADAS

A criação dos manicômios judiciários como espaços destinados a pessoas em sofrimento mental autoras de delitos se materializou através da construção de uma ala no Hospício Nacional de Alienados, no estado do Rio de Janeiro, em 1921, e depois do respectivo Manicômio Judiciário deste estado, como “uma tentativa de criar um centro de estudos científicos na área de Psiquiatria Forense” (Santos, Farias, 2014, p. 519; Oliveira et al., 2022). O Serviço de Alienados e Delinquentes da Assistência a Alienados do Distrito Federal, denominado de “Seção Lombroso”, teve como primeiro responsável Heitor Carrilho, médico seguidor de Nina Rodrigues[7], que envidou esforços

[7] Médico, antropólogo e professor da Escola de Medicina da Bahia, conhecido por traduzir a teoria de Cesare Lombroso para a realidade brasileira, corroborando com a estruturação da

para a criação de uma estrutura própria para os loucos autores de delitos (Carrara, 2010; Santos, Farias, 2014; Oliveira et al., 2022). Carrilho orientou seus trabalhos com base na obra de Lombroso (2007), professor e médico italiano cujas teorias tratam da noção de “homem delinquente”.

Ao beber das fontes de Carrilho, Nina Rodrigues e Lombroso, os psiquiatras forenses modularam suas formações e garantiram a permanência de práticas autoritárias na produção de laudos psiquiátricos (Mecler, 1996). Conforme Oliveira (2021, p. 102), a Psiquiatria se localizou como “eugenista e racista, porém carregando a promessa da “defesa social”, passando a reclamar “seu papel terapêutico na engrenagem de controle social, com três propostas já contraditórias: a remoção e exclusão em prol da preservação dos bens e da segurança social, a cura clínica e a redução do sofrimento” (Santos, Farias, 2014, p. 519).

Com isso, desenvolveu-se a necessidade de que passassem a ser convocados a apresentar laudos decorrentes da realização de perícias criminais, instrumentalizados como meios de prova para subsidiar decisões judiciais quando há suspeitas sobre as condições psíquicas da pessoa. Esse processo viabilizou a consolidação do arcabouço teórico e da formação psiquiátrica forense nessa área.

As perícias são recorridas em razão de suposta confiabilidade, uma vez que envolvem conhecimentos especializados que escapam à formação jurídica de magistrados, desempenhando um papel regulador na sociedade. Contudo, o juiz não está obrigado a aceitar o laudo pericial, podendo acolhê-lo ou rejeitá-lo, total ou parcialmente. Embora se reconheça que “o psiquiatra é aquele cujas conclusões são as mais difíceis de refutar”, devido à lógica ensimesmada e autodenominada científica que fundamenta sua atuação profissional (Rossol, 2011, p. 65), cabe ao magistrado ponderar a relevância do laudo em cada caso. Em relação à intersecção médico-jurídica, Guimarães, Paulon e Nardi afirmam (2018, p. 3-4):

Medicina Legal como ciência, como resposta aos anseios da sociedade da época, marcadamente escravagista (Góes, 2015; Bagatin; Boarini, 2024).

> A partir da metade do século XIX, essa dupla qualificação médico-judiciária organizou todo um domínio da “perversidade” que orientou o discurso dos peritos para uma linguagem que ressaltou elementos considerados caducos, ridículos e pueris. Tal linguagem serviu como ponte entre as categorias jurídicas definidas pelo próprio Código Penal e as noções médicas que atestaram o atraso, defeito ou incompletude no desenvolvimento desse sujeito. A concepção de perversidade uniu uma infração jurídica a uma falha psicológica-moral baseando-se no exame psiquiátrico. Os efeitos dessa articulação se alastraram de forma gradativa por todo campo social.

Os trabalhos que abordam o tema trazem reflexões sobre a fragilidade das orientações éticas e técnicas oficiais relativas aos procedimentos que devem ser adotados por psiquiatras forenses e as divergências presentes nos sistemas psiquiátrico-forenses (Oliveira et al., 2016; Mecler, 2010). Além disso, destacam que o uso de uma linguagem técnica muitas vezes é incompreensível para profissionais de outras áreas envolvidos nos processos judiciais.

A partir da finalidade da perícia, e no caso em questão, em face do papel atribuído às perícias psiquiátricas criminais no processo judicial, fala-se que a atuação desses profissionais é permeada pela suspeita da fala e das ações da pessoa periciada, de modo que a atenção se volta a quaisquer sinais que ensejam contradições (Oliveira et al., 2016). Também por isso, há a separação entre as funções do psiquiatra clínico e daquele forense, e fala-se na busca de neutralidade, objetividade e imparcialidade no exercício pericial.

A mencionada pesquisa do CNJ e Cebrap apresenta dados relevantes sobre esse exame, tendo sido realizada em sete estados (Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo). Segundo a pesquisa, a perícia foi feita na maioria dos casos analisados, com exceção de 6,8% dos casos de determinação de medidas de segurança, nos quais o exame não foi conduzido. Os exames foram predominante e estritamente realizados por psiquiatras, com a participação de profissionais de outras áreas em apenas 8,5% dos casos analisados. Outro dado que chama atenção é a realização de exames toxicológicos para verificação de sanidade mental no estado de São Paulo (CNJ, 2024).

Outra pesquisa evidenciou que a dinâmica de trabalho dos peritos psiquiatras se distancia da desinstitucionalização (São Pedro, 2023). No contexto de análise (estado do Rio Grande do Norte), esses profissionais estão vinculados à Secretaria de Segurança Pública e não estabelecem relações com aqueles que acompanham o cotidiano das pessoas internadas nos manicômios judiciários, sob o argumento da necessidade de imparcialidade. Essa situação se manifesta, inclusive, na divergência entre os resultados da avaliação clínica e da perícia psiquiátrica, que "analisa de longe", sem que sejam consideradas as contribuições dos demais profissionais envolvidos, além da ausência de contestação em relação ao laudo. Em um depoimento de um policial penal, está registrado: “Fato é que alguns pacientes aguardam por um certo tempo o momento da perícia e já apresentam alterações comportamentais antes do exame. Isso é levado em consideração ou não?” (São Pedro, 2023, p. 237-238).

Além disso, menciona-se o privilégio de se obter um bom resultado na perícia, o que exige a presença de um advogado, além da necessidade de uma avaliação multiprofissional, conforme a Resolução CNJ nº 487/2023 (CNJ, 2023). A referida autora complementa:

> A cada momento do campo de pesquisa, o núcleo de perícias do ITEP foi mencionado como “*o mais manicomial dos atores*”, “*estrutura elitista, moralista, manicomial e sem dúvidas, racista*”, tendo sido considerado pelos diversos atores que atravessaram este estudo “*o grande obstáculo para avançar no processo de desinstitucionalização*”, com atuação “*autoritária*” e “*rígida*”. (São Pedro, 2023, p. 241)

No tocante à forma dos laudos psiquiátricos, outros trabalhos constataram como eles se mostram com pouco desenvolvimento argumentativo, quiçá encontra-se um mínimo fundamento teórico e metodológico orientador (Mecler, 2010; Assis, 2019; Rossol, 2011). Ou seja, não se sabe, por meio deles, quais procedimentos foram adotados na realização da perícia, o que denota a constatação de Kátia Mecler (2010) sobre a economia de informações evidente, ao tratar particularmente dos exames de cessação de periculosidade.

Para Assis (2019), os laudos psiquiátricos que analisou contêm informações organizadas numa estrutura de diagramação antiga, dividida entre as seguintes partes: breve apresentação da motivação do exame e da internação e o tempo indicado para o seu cumprimento; histórico de vida da pessoa; parecer psiquiátrico com indicação de hipótese diagnóstica; conclusão; respostas aos quesitos homologados pelo magistrado e/ou pela promotoria. As análises direcionam julgamento ao sujeito analisado, o que corrobora um quadro de despreparo técnico jurídico e contradição frente às proposições antimanicomiais assimiladas nos instrumentos normativos oficiais já abordados neste trabalho.

A centralidade da narrativa psiquiátrica é novamente evidenciada quando, em alguns estados onde são realizadas perícias por equipes multiprofissionais, esses documentos não são considerados na formulação da sentença (Correia, Almeida, 2022). Além disso, a pesquisa do CNJ e Cebrap aponta que os exames de sanidade mental são as principais e, muitas vezes, as únicas fontes utilizadas pelos magistrados para fundamentar as sentenças que determinam a internação. Ainda, a respeito das sugestões de tratamento contidas nos exames, a pesquisa constata que parte considerável deles não indica recomendação, e conclui pela compreensão do não alinhamento destes documentos com a prioridade do tratamento em liberdade, ambulatorial, não manicomial e não asilar (CNJ, 2024).

A Recomendação CNJ nº 35/2011, que dispõe sobre a atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança, aborda a realização de perícias por equipe interdisciplinar como uma das diretrizes da política antimanicomial (CNJ, 2011). A Resolução CNJ nº 487/2023 vai dispor nesse mesmo sentido. Contudo, é preciso considerar que, se historicamente, o apoio entre saberes como o Direito, a Psiquiatria e a Psicologia forjou mecanismos de controle social no escopo do sistema de justiça criminal, o exercício de equipes que contem com uma diversidade de saberes não implica automaticamente em práticas que respeitem direitos.

A esse respeito, a Criminologia Crítica apresenta aportes fundamentais para evidenciar o compromisso dos referidos campos do conhecimento com a

seletividade penal e seu distanciamento com a promoção de dignidade. Por tais aspectos, novamente colocamos em questão o projeto societário que conta com a prisão e toda a lógica punitiva em torno dessas estruturas à serviço da manutenção do capitalismo, argumentando Nelson Júnior pela “refundação” de suas práticas a partir do abolicionismo penal (Silva Junior, 2017, p. 186).

Acerca do trabalho de uma equipe multiprofissional, a perspectiva antimanicolonial também contribui para refletir que, no encontro entre saberes, o “desnorteamento da saúde mental” pressupõe: o debate da questão racial; a reunião entre segmentos sociais e a comunidade; a participação dos sujeitos e suas famílias e o seu protagonismo na construção do cuidado; a composição com movimentos sociais na construção de recursos políticos, científicos e de cuidado; a intersetorialidade entre as políticas e a compreensão ampliada da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da clínica, entre outros aspectos (David, 2024).

Ainda a respeito da Recomendação CNJ nº 35/2011, oportuno referenciar que ela subsidia experiências que consideram o cuidado em liberdade na centralidade da realização de avaliações, a exemplo do chamado Exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial (EMPAP), adotado no Rio de Janeiro (Oliveira, 2017, 2021). Nesse momento processual da execução, cabe abordar que essas experiências podem envolver as Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs), equipes da RAPS, das Varas de Execução Penal e de unidades prisionais, entretanto, novamente a perícia em sua forma tradicional ocupa a centralidade das avaliações (CNJ, 2024).

Para finalizar, é oportuno retomar as recomendações da pesquisa do CNJ e Cebrap, no que se refere às perícias psiquiátricas criminais. O relatório direciona para os órgãos que realizam essas perícias a necessidade de promoção de capacitações voltadas ao corpo técnico de peritos forenses, tendo como base o modelo biopsicossocial da deficiência, conforme a CDPD, a fim de superar a noção de periculosidade que ainda orienta os exames e laudos. A

pesquisa também recomenda que sejam definidos protocolos e cronogramas que garantam sua realização em prazos e locais adequados (CNJ, 2024).

A partir do panorama apresentado, o questionamento da lógica manicomial e a aposta em um projeto orientado pela autonomia e pelo cuidado em liberdade aproximam o conjunto de obras analisadas de perspectivas críticas no campo dos direitos humanos, em consonância com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica. Tal configuração tensiona as referidas produções tradicionais do saber, como a Psiquiatria e o Direito Penal, ao deslocar a compreensão do sofrimento psíquico, frequentemente individualizado e associado a respostas punitivas, segregadoras e de controle, para uma abordagem centrada em redes de cuidado, na intersetorialidade e na atuação articulada entre diferentes campos profissionais.

Essas perspectivas, no entanto, coexistem em meio a tensões permanentes, evidenciando um descompasso entre os avanços no plano normativo e a realidade concreta. Ainda persistem instituições de caráter manicomial em funcionamento e lógicas periculosistas de avaliação das pessoas selecionadas pelo Sistema penal, além da insuficiência de investimentos que fragiliza a RAPS e da reprodução de racionalidades manicomiais no cotidiano das práticas profissionais. Nesse contexto, colocamos como desafio central a tradução da legitimidade já consolidada no plano teórico em transformações efetivas nessas práticas, em especial no campo das avaliações, o que envolve tanto a revisão dos processos de formação profissional quanto a reconfiguração dos modelos de atenção à saúde adotados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da Reforma Psiquiátrica, tomamos como horizonte analítico a transformação das práticas e compreensões sobre o sofrimento mental,

dinâmica que, no Brasil, é impulsionada pelas mobilizações do movimento antimanicomial. Esse movimento desafia as lógicas medicalizantes e psiquiatrizantes que confinam as pessoas a determinados papeis, vinculando suas experiências a uma responsabilidade individualizada e ignorando o sofrimento como resultado de diferenças e desigualdades. A repressão e o controle operam por meio de padrões de poder (Quijano, 2005). Nesse sentido, a Carta de Bauru – 30 anos[8] aponta a centralidade das lutas dos movimentos sociais como fundamentais para o seu enfrentamento, dentre os quais incluímos a mobilização histórica do movimento negro na defesa do direito à saúde no Brasil.

A partir da perspectiva antimanicolonial (David, 2024) e dos desafios identificados nas reformas sanitária e psiquiátrica no debate sobre raça e na resistência em se garantir acesso à saúde, é apontada a necessidade de construção uma abordagem interdisciplinar do tema; a revisão, pelo campo da saúde mental, da narrativa em torno da discussão racial, concatenada ao processo colonial e escravista que conduziu as relações sociais no Brasil, no sentido de evidenciar o processo de manicomialização no qual pessoas negras foram submetidas; e, por fim, que se tome o racismo como determinante social da saúde.

Diante do reconhecimento de que a Reforma Psiquiátrica incide tardiamente sobre esse cenário, ressaltamos a necessidade de ativar políticas públicas fora das administrações prisionais, afirmando a defesa intransigente de uma Reforma Psiquiátrica antimanicolonial, atenta aos marcadores sociais de raça, classe e gênero. Para tanto, mobilizamos perspectivas analíticas que consideram os efeitos da histórica presença do colonialismo exploratório no Brasil, bem como sua continuidade e atualizações. Partimos do entendimento de que a efetivação de uma Reforma Psiquiátrica demanda implicação com as lutas antirracista, anticapitalista, antipatriarcal, antiproibicionista e

[8] Produzida no Encontro de Bauru realizado em 2017 em São Paulo, trinta anos após a sua primeira edição (de 1987). O evento reuniu ativistas que lutam por uma sociedade sem manicômios, que apresentaram uma série de denúncias sobre a realidade destas instituições. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/12/CARTA-DE-BAURU-30-ANOS.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

anticapacitista. Somente assim será possível desvelar a persistência de relações de dominação e privilégios historicamente sustentadas no campo da saúde mental e no aparato em torno do manicômio.

Com a revisão de literatura, foi possível demonstrar a existência de uma quantidade significativa de textos com robustez científica sobre o tema, publicados em periódicos de alta classificação e nos Programas de pós-graduação, e em áreas do conhecimento diversas, evidenciando o caráter transdisciplinar da questão. Por outro lado, da constatação de que apenas uma parte dos textos analisados aborda questões de raça e gênero, torna-se fundamental que esses marcadores sejam incorporados de maneira mais consistente em pesquisas futuras.

Além do significativo número de produções que abordam essa realidade no Brasil, também foi notável a produção sobre outros países, escritas em idiomas como espanhol e inglês. Embora não tenham sido incorporadas à revisão de literatura, eles reiteram a existência de um campo de pesquisas sobre o tema que pode gerar novas investigações e interlocuções. Isso pode ser observado a partir da obra "*Privaciones de libertad por razones de salud mental en Latinoamérica*", que conta com produções de autores e autoras da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e Peru. Os textos permitem perceber as aproximações nas práticas manicomiais e nas estruturas prisionais e de controle desses países com o seu histórico escravocrata (Constantino, Bregaglio, Montecinos, 2024).

É possível afirmar que se impõe à rede de atores envolvidos com as medidas de segurança e a necessidade de revisão de seus ritos, em articulação com a problematização das referências e das formações profissionais. A superação dessas instituições não se limita ao seu fechamento ou ao acolhimento das pessoas sobreviventes em serviços substitutivos. Embora esses sejam passos fundamentais, centramos na transformação das concepções que confinam a loucura, preservando as bases simbólicas e culturais da exclusão e da desumanização.

Significa dizer que os esforços reunidos em torno do dispositivo medida de segurança, que pressupõem a avaliação de um "sujeito-objeto", precisam

ser superados (Fernandes, 2023, p. 147), a exemplo do modelo de avaliação pericial que reforça uma estrutura de Estado moderno colonial. Nesse ínterim, é preciso transitar da presunção de periculosidade para a promoção de uma sociabilidade coletiva, construída de forma criativa e plural.

Na perspectiva da Reforma Psiquiátrica antimanicolonial, é fundamental promover a desconstrução da vinculação que a Psiquiatria historicamente estabeleceu entre loucura, periculosidade e pessoas negras, deslocando o arcabouço epistemológico e linguístico que sustenta essa relação e caracteriza a Psiquiatria como uma forma de saber-poder da colonialidade (David, 2024). As ações do movimento antimanicomial criam fissuras na lógica tradicional da Psiquiatria colonial, oferecendo pistas importantes para a construção de alternativas.

Referências

ALMEIDA, O. M. de. *Perícia Psiquiátrica e Sistema Penal: uma etnografia documental dos laudos de exames de sanidade mental na Paraíba.* 2026. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2026.

ALMEIDA, O. M. de. *Desinstitucionalização das medidas de segurança na Paraíba: entre controles e abandonos*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/15334. Acesso em: 21 maio 2026.

ANTUNES, S. V. S. *Perigosos e inimputáveis: a medida de segurança em múltiplas dimensões*. 2022. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-17022023-141022/publico/2022_SaraVieiraSabatiniAntunes_VCorr.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

ASSIS, D. A. D. *Justiça, psiquiatria e outras drogas: instituições fissuradas pelo manicômio judiciário*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João

Pessoa, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18466?&locale=pt_BR. Acesso em: 21 maio 2026.

BAGATIN, T. S.; BOARINI, M. L. Centenário do manicômio judiciário: qual é o balanço social? *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 27, e230645, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1415-4714.e230645. Acesso em: 21 maio 2026.

BARROS BRISSET, F. O. de. Genealogia do conceito de periculosidade. *Revista Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 37–52, 2011. Disponível em: https://app.uff.br/observatorio/uploads/GENEALOGIA_DO_CONCEITO_DE_PERICULOSIDADE.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940.

BRASIL. *Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução n.º 4, de 30 de julho de 2010*. Recomenda a adoção da política antimanicomial no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança. Diário Oficial da União*:* Brasília, DF, 4 ago. 2010.

BRASIL. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:* Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 4. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Parecer sobre medidas de segurança e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n.º 10.216/2001*. Brasília, DF: Ministério Público Federal, 2011.

CAETANO, H. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. 2018. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: https://slab.uff.br/wp-content/uploads/sites/101/2021/06/2018_t_HaroldoCaetanodaSilva.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

CARRARA, S. A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 16–29, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.7322/jhgd.19939. Acesso em: 21 maio 2026.

CARVALHO, J. A. A. *Política, sociedade, crime e loucura: inimputabilidade feminina no discurso médico-jurídico do manicômio judiciário do Rio Grande do Sul (1925–1939)*. 2019. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8975. Acesso em: 21 maio 2026.

CASTEL, R. *A ordem psiquiátrica: a idade de ouro do alienismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída*. Brasília, DF: CNJ; Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, 2024.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n.º 35, de 12 de julho de 2011. Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança. Brasília, DF: CNJ, 2011.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n.º 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília, DF: CNJ, 2023.

CONSTANTINO, R.; BREGAGLIO, R.; MONTECINOS, A. (org.). *Privaciones de libertad por razones de salud mental en Latinoamérica*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, 2022.

CORREIA, L. C.; ALMEIDA, N. L. M. de. Mulheres e medida de segurança: análise do discurso judicial paraibano à luz da reforma psiquiátrica brasileira. *Revista Feminismos*, Salvador, v. 10, n. 2, p. 1–24, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.9771/rf.v10i2%20e%203.42830. Acesso em: 21 maio 2026.

CRUZ, M. L. *A inconstitucionalidade da medida de segurança face à periculosidade criminal*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia) – Faculdades Integradas do Brasil (UniBrasil), Curitiba, 2009. Disponível em: https://www.unibrasil.com.br/wp-content/uploads/2018/02/mestrado_unibrasil_-Marcelo-Lebre.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

DINIZ, D. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil*: censo 2011. Brasília, DF: Letras Livres; Editora Universidade de Brasília, 2013.

DAVID, E. de C. *Saúde mental e relações raciais*: desnorteamento, aquilombação e antimanicolonialidade. São Paulo: Perspectiva, 2024.

FERNANDES, V. M. *Prender o outro, conter o louco: a constituição do inimputável entre papéis, verdades e movimentos*. 2023. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/258039. Acesso em: 21 maio 2026.

FOUCAULT, M. A evolução da noção de indivíduo perigoso na psiquiatria legal do século XIX (1978). In: FOUCAULT, M. *Ética, sexualidade e política*. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. Coleção Ditos & Escritos, v. 5. p. 1-25.

FOUCAULT, M. *Os anormais*: curso no Collège de France (1974–1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GOFFMAN, E. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019.

GÓES, L. *A "tradução" do paradigma etiológico da criminologia no Brasil*: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/134794. Acesso em: 21 maio 2026.

GUIMARÃES, W.; PAULON, S. M.; NARDI, H. C. Expressões da sexualidade e de gênero na injunção crime-loucura: engendramentos moralizantes no tratamento do paciente judiciário. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 8, p. 1–11, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00180317. Acesso em: 21 maio 2026.

LOMBROSO, C. *O homem delinquente*. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

LOPES, A. V.; SCHUTZ, G. E. A razão pode ser instrumento de inclusão da loucura? Olhares sobre a medida de segurança. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 43, n. esp. 4, p. 207–218, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-11042019S417. Acesso em: 21 maio 2026.

MECLER, K. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 70–82, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.7322/jhgd.19945. Acesso em: 21 maio 2026.

MECLER, K. *Periculosidade e inimputabilidade: um estudo dos fatores envolvidos na determinação da cessação de periculosidade do doente mental infrator*. 1996. Dissertação (Mestrado em Psiquiatria e Saúde Mental) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996.

OLIVEIRA, A. S.; OLIVEIRA, H. N.; BARROS, H. L.; DIAS, F. M. V. Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico no sistema prisional: a morte social decretada? *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 12, p. 4553–4558, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320222712.11502022. Acesso em: 21 maio 2026.

OLIVEIRA, G. C. de; MECLER, K.; CHALUB, M.; VALENÇA, A. M. O exame de verificação de cessação de periculosidade: a importância da avaliação ampliada em um caso com conclusão contrária ao parecer da equipe assistente. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 322–341, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1415-4714.2016v19n2p322.10. Acesso em: 21 maio 2026.

OLIVEIRA, G. C.; VALENÇA, A. M. Institucionalização prolongada, transtornos mentais e violência: uma revisão científica sobre o tema. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 29, n. 4, e20190681, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-12902020190681. Acesso em: 21 maio 2026.

OLIVEIRA, P. F. C. M. *Nas trincheiras da luta antimanicomial*: uma sistematização da experiência da Defensoria Pública nos manicômios judiciários do Rio de Janeiro. 2021. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

OLIVEIRA, P. F. C. M. E assim morre o exame de cessação de periculosidade... In: CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS, 13., 2017, Florianópolis. *Livro de teses e práticas exitosas: Defensoria Pública*: em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade. Florianópolis: ANADEP, 2017. p. 431.

PRADO, A. R. M.; SCHINDLER, D. A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a pacientes judiciários. *Revista de Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 628–652, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2317-6172201725. Acesso em: 21 maio 2026.

QUIJANO, A. *Colonialidad y modernidad/racionalidad*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

ROTELLI, F. *et al. Desinstitucionalização*. São Paulo: Hucitec, 1989.

ROSSOL, B. *O laudo psiquiátrico no incidente de insanidade mental*: problematizando o discurso pericial no processo penal brasileiro. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35826/000816616.pdf. Acesso em: 21 maio 2026.

SANTOS, A. L. G.; FARIAS, F. R. de. Criação e extinção do primeiro manicômio judiciário do Brasil. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 515–527, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1415-4714.2014v17n3p515-9. Acesso em: 21 maio 2026.

SÃO PEDRO, J. R. *É navegando que se faz a navegação*: travessias desinstitucionalizantes em um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. 2023. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/items/906b365a-5fe9-4de2-9d70-eb2136787adc. Acesso em: 21 maio 2026.

SILVA, A. A. *Das vidas que não (se) contam*: dispositivos de desinstitucionalização da medida de segurança no Pará. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17130. Acesso em: 21 maio 2026.

SILVA JÚNIOR, N. G. de S. e. *Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal*: que lugar para a Psicologia? 2017. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/items/08e13ec5-ceb5-4103-9c4e-1605814ef8ed. Acesso em: 21 maio 2026.

WEIGERT, M. de A. B. e. *Entre silêncios e invisibilidades*: os sujeitos em cumprimento de medidas de segurança nos manicômios judiciários brasileiros. 2015. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/140989. Acesso em: 21 maio 2026.

ZAFFARONI, E. R. *O inimigo no direito penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2014.